**Bicas/MG, 13 de Dezembro de 2023.**

**URGENTÍSSIMO**

*Ofício nº 342/2023*

URGENTE!

**À**

***CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS/MG***

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Joel Milão Filho

 Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o Projeto de Lei que “INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE AS NATUREZAS DE DESPESAS QUE MENCIONA, COM SUAS RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS”, para apreciação e consequente aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal de Bicas.

Assim, na certeza de sermos atendidos, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários e despedimo-nos com os respeitos de costume.

Atenciosamente,

**HELBER MARQUES CORRÊA**

**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

 Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que “INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE AS NATUREZAS DE DESPESAS QUE MENCIONA, COM SUAS RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS”.

 Ante o exposto, considerando o mérito indiscutível da proposição, tal Projeto é submetido à apreciação dessa Colenda Casa, almejando sua conversão em Lei.

 Desta forma, visando possibilitar a aprovação do Projeto de Lei e, ainda, por considerar oportuna e conveniente a proposição apresentada, espero que ela mereça aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

 Atenciosamente,

Bicas, 13 de Dezembro de 2023.

**HELBER MARQUES CORRÊA**

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que “INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE AS NATUREZAS DE DESPESAS QUE MENCIONA, COM SUAS RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS”.

A urgência se justifica em razão da necessidade de adequar a lei municipal à legislação vigente.

Dessa forma, considerando o mérito indiscutível da proposição, tal Projeto é submetido à apreciação dessa Colenda Casa, almejando sua conversão em Lei.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bicas, no artigo 71, inciso XIV, em caso de projeto de lei sobre matéria de relevante e inadiável interesse público, estes poderão ser despachados à apreciação e deliberação imediata da Comissão, vejamos:

**Art. 71.** Às comissões compete o ordenamento dos seus trabalhos, com auxílio da Consultoria Legislativa e de sua Secretaria Legislativa, ressalvados os casos expressos e com observância às seguintes regras:

**XIV** – tratando-se de projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, com regime urgentíssimo, sobre matéria de relevante e inadiável interesse público, a critério da Mesa Diretora, poderão esses serem despachados à apreciação e deliberação imediata da Comissão Mista, regimentalmente caracterizado, suspendendo-se a reunião ordinária, dispensados os prazos de tramitação.

Sendo assim, solicitamos a tramitação do presente projeto de lei em **regime urgentíssimo**, configurado a matéria de relevante e inadiável interesse público, tendo em vista prazo para o recebimento das resoluções mencionadas.

Aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Bicas, 13 de Dezembro de 2023.

**HELBER MARQUES CORRÊA**

**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/2023**

**LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2023**

***Insere no Orçamento vigente as naturezas de despesas***

***que menciona, com suas respectivas fontes de recursos.***

 A Câmara Municipal de Bicas aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

 **Art.1º -** Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a seguinte Natureza de despesa: abrindo-se para este fim.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Unidade 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Sub-Unidade 03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.03.03.13.244.0003.1.0183-1.715.000 - 3.3.90.35.00 AÇÕES DE APOIO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO - - - - - - - - R$ 7.700,00

2.03.03.13.244.0003.1.0183-1.715.000 - 3.3.90.45.00 AÇÕES DE APOIO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO - - - - - - - - R$ 24.378,42

2.03.03.13.244.0003.1.0183-1.716.000 - 3.3.90.45.00 AÇÕES DE APOIO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO - - - - - - - R$ 18.000,00

2.03.03.13.244.0003.1.0183-1.715.000 - 3.3.90.48.00 AÇÕES DE APOIO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO - - - - - - - R$ 81.263,81

2.03.03.13.244.0003.1.0183-1.716.000 - 3.3.90.48.00 AÇÕES DE APOIO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO - - - - - - - R$ 27.913,40

Total da Sub-Unidade 03 - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 159.255,63

Total da Unidade 03 - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 159.255,63

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 159.255,63

Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 159.255,63

**Art. 2º** - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES e EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Unidade 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Sub-Unidade 03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.03.03.13.244.0003.1.0183-1.716.000 - 3.3.90.31.00 AÇÕES DE APOIO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO - - - - - - - R$ 44.470,63

2.03.03.13.244.0003.1.0183-1.715.000 - 3.3.90.36.00 AÇÕES DE APOIO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO - - - - - - - R$ 91.100,77

2.03.03.13.244.0003.1.0183-1.715.000 - 3.3.90.39.00 AÇÕES DE APOIO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO - - - - - - - R$ 18.679,82

Total da Sub-Unidade 03 - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 154.251,22

Total da Unidade 03 - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 154.251,22

Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 154.251,22

Total Geral Anulado - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 154.251,22

**Art. 3º** - Fica autorizado a suplementação do referido Crédito Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do seu valor.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Bicas, de 2023.

.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Helber Marques Corrêa

Prefeito Municipal